**RESOLUÇÃO Nº 18/CMDCA/2022.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE CATANDUVAS/SC,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.640/2018,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 9.603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º, dispõe sobre a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, regulamenta a Lei n.º 13.431/2017 e estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.431/17, define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar;

**CONSIDERANDO** que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; que não deve haver a superposição de tarefas; que se faz necessária a prioridade na cooperação entre os entes; que exige a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 9.603/18, fixou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** CRIAR o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**Art. 2º -** ESTABELECER a composição e NOMEAR os membros integrantes do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, sendo eles:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ÓRGÃO** | **TITULAR OU SUPLENTE** | **NOME** |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | Titular | Angela Luiza Perotto |
| Suplente | Patrícia Dri Morais |
| Secretaria Municipal de Saúde | Titular | Franciele Butzen |
| Suplente | Dirlei Alves de Lima |
| Secretaria Municipal de Educação | Titular | Maria Helena Macedo Knebel |
| Suplente | Indianara Lazarotto |
| Escola Estadual de Educação Básica Irmã Wienfrida | Titular | Zenilde Aparecida da Silva |
| Suplente | Dilcéia Néris da Cruz Spuldaro |
| Conselho Tutelar | Titular | Claudia Elisângela Santos Vieira |
| Suplente | Iliani Cardoso da Silva |
| Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | Titular | Daniela Luiza Miotto |
| Suplente | Valmir De Rós |

**Art. 3º -** DETERMINAR que o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, defina um coordenador para responder, sempre que necessário, pelo Comitê Gestor e representá-lo.

**Art. 4º -** DEFINIR as competências do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

1. Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;
2. Coordenar o processo de elaboração do protocolo e do fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
3. os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
4. a superposição de tarefas será evitada;
5. a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
6. os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
7. o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e
8. Realizar estudos de caso para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

1. acolhimento ou acolhida;
2. escuta especializada por órgão do sistema de proteção;
3. atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
4. comunicação ao Conselho Tutelar;
5. comunicação à autoridade policial;
6. comunicação ao Ministério Público;
7. depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
8. aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o protocolo e fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

**Art. 5º -** Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Catanduvas/SC, 17 de agosto de 2022.

**Daniela Luiza Miotto**

**Presidente**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA**